

**Ao Ilustríssimo senhor pregoeiro do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**Referente:**

Pregão eletrônico 90024/2025

Processo nº 0002397-54.2025.6.02.8000

MSKT Tecnologia e Serviços Especiais LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84, estabelecida na SCS Qd. 02 Bl. C, N 22, Ed. Serra Dourada Sala 609 Parte C143, Asa Sul, Brasília-DF CEP: 70.300-902 (CNPJ: 43.929.307/0001-84), já devidamente credenciada no processo licitatório em epígrafe, por intermédio de seu representante legal in fine, com esteio no item 8 do edital, interpor

---

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em relação à decisão que habilitou a empresa Instituto OFC de Inovação Profissional, verifica-se que a licitante não comprovou de forma efetiva e documental que a empresa não atendia aos requisitos de cargos para PCD, estando abaixo do mínimo legal exigido, o que caracteriza descumprimento de obrigação editalícia essencial para habilitação.

Diante desses fatos, a habilitação da empresa não poderia ter ocorrido, cabendo à Administração a reavaliação de sua participação e a adoção das medidas previstas no edital e na legislação.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme demonstrado abaixo o presente pleito é tempestivo em conformidade com o item 8.2 do edital



(61) 3043 8168 / (61) 9 8288 28 51



faleconosco@mskttech.com.br



Scs Quadra 02 Bloco C Sala 609, 22 - Edif. Serra Dourada Parte - C143 Asa Sul  
Brasília - DF 70300-902



www.msktech.com.br / www.msktech.com

## II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Inicialmente, cumpre analisar o que dispõe o edital:

### 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

Conforme dispõe o edital, é obrigatória a apresentação de declaração de cumprimento da reserva de cargos para Pessoas com Deficiência (PCD). Entretanto, a certidão emitida pelo MTE em 12/08/2025 comprovam que o Instituto OFC mantém quadro de empregados inferior ao mínimo legal exigido pelo art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (PCD) configurando descumprimento de obrigação legal e requisito editalício imprescindível para habilitação.



Verifica-se que, em 12/08/2025, após a habilitação da recorrida, o número de empregados estava inferior ao mínimo exigido por lei. Ressalta-se que tal requisito constituía condição essencial para habilitação, estando, portanto, a empresa em descumprimento do item 7.8 do edital, o que a tornava inelegível para habilitação naquela data.

Ademais, conforme dispõe o item 6.6 do edital:

Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) **contiver vícios insanáveis;**
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- e) **apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital** ou seus anexos, desde que insanável.

Diante disso, ao se declarar apto a cumprir o requisito do item 7.8, o Licitante apresentou uma declaração que não condiz com a realidade, devendo ser aplicado o que prevê o item 6.6 do Edital.

É importante destacar que, conforme o relatório de declarações do ComprasGov, a empresa declarou estar ciente e em conformidade com as obrigações previstas no sistema, incluindo todas as informações exigidas.

“Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.”

Cumpre destacar o item 9 do edital que dispõe.

#### 9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

##### **9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:**

- d) **apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame** ou prestar declaração falsa durante a licitação;

Assim, ao constatar que, em 12/08/2025, o número de empregados no site oficial estava abaixo do exigido, fica evidente que a licitante não apenas não cumpriu os requisitos de cargos, como também apresentou declaração inverídica para participar do certame. Cabe à Administração avaliar a situação e adotar as medidas cabíveis, conforme previsto na legislação e no edital.

Vale ressaltar que o sistema do Ministério do Trabalho e **Emprego indica quando não há obrigatoriedade de cumprir a reserva de cargos**, apresentando a situação da empresa da seguinte forma:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**CERTIDÃO**

**EMPREGADOR:** MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA  
**CNPJ:** 43.929.307/0001-84  
**CERTIDÃO EMITIDA** em 15/08/2025, às 17:14:19

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 12/08/2025, **DESOBIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

***Dos antecedentes da Recorrida***

A Recorrida apresenta histórico de sanções administrativas, o que levanta questionamentos legítimos quanto à sua capacidade de execução e à idoneidade na gestão de contratos públicos.

Os registros apontam para irregularidades na execução de compromissos anteriores, servindo como indicativo relevante da qualidade e da confiabilidade dos serviços prestados.

Logo, a contratação da Recorrida representa um risco significativo para a Administração dado o histórico negativo, especialmente diante da necessidade de serviços contínuos e mão de obra especializada, cuja execução exige rigor e confiabilidade.

	CNPJ:	69.607.935/0001-37	
	Razão Social:	INSTITUTO OFC DE INOVACAO PROFISSIONAL	
	Nome Fantasia:	INSTITUTO OFC	
Órgão Emissor	Certidão	Tempo de Geração (segundos)	
TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos	0.06	✓
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inlegibilidade	0.13	✓
Portal da Transparéncia	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas	0.29	Suspensão (19/02/2026) - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL Suspensão (19/02/2026) - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Portal da Transparéncia	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas	0.19	Multa (Sem informação) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



(61) 3043 8168 / (61) 9 8288 28 51



faleconosco@mskttech.com.br



Scs Quadra 02 Bloco C Sala 609, 22 - Edif. Serra Dourada Parte - C143 Asa Sul  
Brasília - DF 70300-902



www.msktech.com.br / www.msktech.com

### III. DA CONCLUSÃO E PEDIDO.

À vista dos fatos narrados, roga pela reconsideração da decisão proferida por este nobre Pregoeiro, culminando, por conseguinte, na **INABILITAÇÃO** da recorrida no âmbito da presente licitação, realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 90024/2025, em estrita observância à legalidade, à segurança jurídica e ao interesse público, é o que se tem a reclamar.

Outrossim, em não sendo acatado o pedido requer, desde já, o prosseguimento do recurso à autoridade superior para a análise e correspondente julgamento.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2025.

*Leonardo Canabrava de Queiroz*

MSKT Tecnologia e Serviços Especiais LTDA.